Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES
PROTOCOLO Nº 1274
21 / 10 / 2003
RUBRICA FOLHAS 02

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 03 (TRÊS) AGENTES ADMINISTRATIVOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, 03 (três) Agentes Administrativo, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para exercer atividades no Programa Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado, por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 - Fundo Municipal da Saúde

10.03.103.0[illegible]0129.2.473 - Manutenção PAB-PLENA-PFS

Manutenção do Convênio PAB PLENA - PFS - conforme disposto na LDO

3190.04.030000 - Contratação por tempo determinado - PRO (1716-7)

Art. 4º - Os contratados cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e farão jus a remuneração mensal de 1,8 salários mínimos mais encargos sociais,(21% INSS, décimo terceiro salário, férias e 80 vales-transportes).

Art. 5º - Os contratados deverão preencher os seguintes requisitos:

- experiência com atendimento ao público, principalmente na área da saúde;
- disponibilidade de horários para o desempenho das atividades;
- conhecimentos básicos de informática;
- escolaridade mínima: 2º grau completo;
- produção textual própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2003

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ/SMS/CM/ Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA RIO GRANDE PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA PROC. 1274 21 10 2003 RUBRICA FOLHAS 03

MENSAGEM/296

Rio Grande, 16 de outubro de 2003.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 065, que "**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 03 (TRÊS) AGENTES ADMINISTRATIVOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**"

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista o Projeto de Expansão de Saúde da Família e a necessidade de organização das equipes locais, junto a UBS Bairro Marluz, UBS Castelo Branco I e Coordenação do PSF.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

F25.04

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1274/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Júlio César Silva

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico,

Rio Grande, 29 de outubro de 2003

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 321

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa, pensamos no entanto que as Rubricas mencionadas devem ser examinadas pela COF.

Rio Grande, 03 de novembro de 2003

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de novembro de 2003.

Relator(a)

Fls. 5

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 181 **PROCESSO**....1274/03....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 2003

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

* penso q. deve ha acompanhar a previsão orçamentária.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 03 (TRÊS) AGENTES ADMINISTRATIVOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, 03 (três) Agentes Administrativo, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para exercer atividades no Programa Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Os contratos serão por tempo determinado de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado, por igual período.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03- Fundo Municipal da Saúde
10.03.103.010129.2.473- Manutenção PAB-PLENA-PFS
Manutenção do Convênio PAB PLENA-PFS-conforme disposto na LDO
3190.04.030000- Contratação por tempo determinado-PRO (1716-7)

Art. 4º- Os contratados cumprirão carga horária de 40(quarenta) horas semanais, e farão jus a remuneração mensal de 1,8 salários mínimos mais encargos sociais (21% INSS, décimo terceiro salário, férias e 80 vales-transportes).

Art. 5º- Os contratados deverão preencher os seguintes requisitos:
-experiência com atendimento ao público, principalmente na área da saúde;
-disponibilidade de horários para o desempenho das atividades;
-conhecimentos básicos de informática;
-escolaridade mínima: 2º grau completo;
-produção textual própria.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 1075/2003
Processo nº 1274

Rio Grande, 19 de novembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 065/03 em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar 03 (três) agentes administrativos para atuação no Programa Saúde da família-PSF, na Secretaria Municipal de Saúde".

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

FLS 08

LEI Nº 5.834, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 03 (TRÊS) AGENTES ADMINISTRATIVOS PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, 03 (três) Agentes Administrativos, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer atividades no Programa Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os contratos serão por tempo determinado de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, dispensado o concurso público na forma da Constituição Federal, podendo ser prorrogado, por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03 - Fundo Municipal da Saúde

10.03.103.010129.2.473 - Manutenção PAB-PLENA-PFS

Manutenção do Convênio PAB PLENA - PFS - conforme disposto na LDO

3190.04.030000 - Contratação por tempo determinado - PRO (1716-7)

Art. 4º - Os contratados cumprirão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e farão jus à remuneração mensal de 1,8 salários mínimos mais encargos sociais (21% INSS, décimo terceiro salário, férias e 80 vales-transportes).

Art. 5º - Os contratados deverão preencher os seguintes requisitos:

- experiência com atendimento ao público, principalmente na área da saúde;
- disponibilidade de horários para o desempenho das atividades;
- conhecimentos básicos de informática;
- escolaridade mínima: 2º grau completo;
- produção textual própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2003

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ/SMS/CMRG/ Publicação